PROCESSO N.º 224/04

PROTOCOLO N.º 5.898.583-0/04

PARECER N.º 419/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DEJENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo oficio GS/SEED n.º 633/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 118/95 (cf. Parecer n.º 310/04-CEF/SEED, fl. 64).

A Resolução n.º 4398/98 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 35/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 61) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 62).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 63-CEE) e Parecer n.º 310/04-CEF/SEED (cf. fl. 64-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

17

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de F A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de setembro de 2004.